

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento n.º 01
CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000
Auditoria Sistêmica sobre a Gratificação
por Exercício Cumulativo de Jurisdição
- TRT 22ª Região -**

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Cidade Sede: Teresina/PI

Período da Realização: abril de 2016 a fevereiro de 2017

Área Auditada: Concessão e Pagamento da Gratificação por
Exercício Cumulativo de Jurisdição

Data do Relatório de Auditoria: 13/3/2017

Data de Publicação do Acórdão: 14/11/2017

JANEIRO/2020

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	9
2.1.	PAGAMENTOS DE GECJ REFERENTES A PERÍODOS INFERIORES A QUATRO DIAS ÚTEIS.....	9
2.2.	PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.....	13
2.3.	LANÇAMENTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS VALORES DE GECJ PELO VALOR LÍQUIDO.....	19
2.4.	PAGAMENTOS DE GECJ COM A UTILIZAÇÃO DE DIVISOR DIFERENTE DE 30 PARA APURAÇÃO DO VALOR DIÁRIO DEVIDO	21
2.5.	PAGAMENTO DE GECJ COM ERRO NO SOMATÓRIO DE DIAS CONCEDIDOS NO PERÍODO	29
3.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	33
4.	EFEITOS DO CUMPRIMENTO APENAS PARCIAL DAS DELIBERAÇÕES 4.2.17.5 E 4.2.17.10	34
5.	CONCLUSÃO.....	35
6.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	38



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

A auditoria sistêmica para avaliar a aplicação dos dispositivos da Resolução CSJT n.º 155, de 23/10/2015, que regulamenta a concessão e o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, realizada no período de novembro de 2015 a abril de 2016, cumpriu determinação da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho consignada no Ofício CSJT.GP.CPROC n.º 010/2016.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas, especificamente as concessões e os respectivos pagamentos de GECJ, relativos ao período de novembro de 2015 a abril de 2016.

Em face das constatações do trabalho realizado, o Conselheiro Relator, Ministro Renato de Lacerda Paiva, aprofundou a análise da matéria e sugeriu efeito normativo às seguintes questões relativas à GECJ:

- a validade da concessão de GECJ a magistrado que acumula a sua atuação em Vara do Trabalho com a atividade em Núcleos Especializados em Execução da Justiça do Trabalho, bem como em Núcleos de Conciliação;
- a possibilidade de se conceder a gratificação mesmo se ambos os magistrados estiverem em atividade na Vara do Trabalho, quando esta receber mais de 3.000 processos novos por ano.
- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Turmas e em Seção Especializada Única, entendendo-se nesse conceito os casos de Tribunais que possuem uma única seção responsável por dissídios individuais e a outra encarregada dos dissídios coletivos. Para tanto, deve-se observar, ainda, que nem todos os Desembargadores fazem parte de um dos órgãos jurisdicionais especializados; e

- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas Turmas e em Núcleos Especializados em Conciliação no 2º grau.

Acordaram os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, nos termos da fundamentação, imprimindo ao Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 efeito normativo e vinculante aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Cabe salientar que a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) impetrou Pedido de Esclarecimento dos seguintes pontos:

1) validade do pagamento da GECJ pela atuação cumulativa em Varas do Trabalho e Juizados Especiais da Infância e Adolescência; oportunidade em que o Ministro Relator esclareceu que, na presente situação, a GECJ será devida ao magistrado somente se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho especializada no Julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos;

2) validade do pagamento da GECJ a magistrados de segundo grau pela atuação cumulativa em Turmas e Seções



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Especializadas; o Ministro Relator destacou que o procedimento de auditoria não é o mecanismo apropriado para se questionar a validade de ato normativo do CSJT. De todo modo, explicou que, ao homologar o achado de auditoria em relação ao TRT da 5ª Região, deixou claro o seu posicionamento acerca da matéria, ratificando os critérios estabelecidos na Res. CSJT n.º 155/2015 no tocante a magistrados de segundo grau, além de conferir a interpretação mais adequada ao termo "Seção Especializada única";

3) validade da regulamentação interna do TRT da 21ª Região quanto aos órgãos passíveis de acumulação para fins de pagamento da GECJ; o Ministro Relator esclarece que não homologou a proposta de encaminhamento dirigida ao TRT da 21ª Região no item 1.5, que diz; "excluir, do inciso III do art. 2º da Resolução Administrativa TRT 21 nº 11/2016, os Órgãos Jurisdicionais não previstos no § 1º do art. 3ª da Resolução CSJT n.º 155/2015, e revogar o parágrafo único do art. 12 da mesma resolução administrativa".

Assim, acordaram os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, acolher, em parte, o recurso para prestar esclarecimentos adicionais, nos termos da fundamentação deste voto, com o acréscimo de que, por força do art. 3º, § 1º, II, da Resolução CSJT n.º 155/15, a GECJ será devida ao magistrado se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho especializada no julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos.

Por fim, no que se refere ao TRT da 22ª Região, o Plenário do CSJT, ao proferir o Acórdão CSJT-A-4607-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

75.2016.5.90.0000, determinou a adoção de **treze** medidas saneadoras, as quais são objeto do presente monitoramento:

4.2.17.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, *caput*, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo do descrito no QUADRO 60 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.17.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 60 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.17.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que somente ocorram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos superiores a quatro dias úteis no mês de calendário, nos termos do artigo 6º, *caput* e § 4º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.17.4. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 61 deste relatório¹; (Achado 2.4)

4.2.17.5. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 61 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.17.6. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.17.7. promover os lançamentos, em folha de pagamento, das rubricas referentes à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais e os descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do valor de "abate-teto"; (Achado 2.4)

4.2.17.8. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de

¹Deliberações 4.2.17.4, 4.2.17.5 e 4.2.17.6 foram parcialmente homologadas pelo CSJT - aplicáveis apenas a juízes de 1º grau.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da utilização da quantidade de dias existentes no mês de substituição para a apuração do valor diário devido em vez do divisor 30, como preceitua o § 2º do artigo 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplos dos casos identificados no QUADRO 63 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.17.9. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 63 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.17.10. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, para a apuração do valor diário devido a título de GECJ, seja utilizado o divisor 30 independentemente da quantidade de dias existentes no mês de substituição, em observância ao § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.17.11. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes de erro operacional no somatório de dias de substituição acumulados no período, a exemplo do descrito no QUADRO 64 deste relatório; (Achado 2.4)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.2.17.12. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 64 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.17.13. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir a correta apuração da quantidade de dias de substituição devida a título de GECJ; (Achado 2.4)

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. Pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis

2.1.1. Deliberações

4.2.17.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, *caput*, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo do descrito no QUADRO 60 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.17.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 60 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.17.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que somente ocorram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos superiores a quatro dias úteis no mês de calendário, nos termos do artigo 6º, *caput* e § 4º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

2.1.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 22ª Região, bem como considerando a manifestação e respectivos documentos encaminhados pelo Tribunal Regional em face do Relatório de Fatos Apurados, constataram-se dois pagamentos de GECJ referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis, conforme reproduzido no QUADRO 1 a seguir:

Em reais

QUADRO 1 PAGAMENTOS DE GECJ EM QUANTIDADE INFERIOR A QUATRO DIAS ÚTEIS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO							
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO		DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (B)	(C) = (B) - (A)
30822580	mai/2016	abr/2016	916,67	3	0	0,00	-916,67
30822589	mai/2016	abr/2016	916,67	3	0	0,00	-916,67

Fonte: QUADRO 60 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 161/2019, o TRT da 22ª Região informou que foi realizada a revisão das concessões da GECJ e que "além dos casos apontados no Quadro 60, foi identificado apenas mais um. O magistrado de matrícula 308.22.429 recebeu no mês de junho/2016 (referência maio/2016) o valor equivalente a 2 dias de GECJ".

Acrescentou que as reposições ao erário ocorreram por meio dos Processos Administrativos n.ºs 160/2018, 163/2018 e 166/2018, nos meses de maio/2018, junho/2018 e maio/2018, respectivamente, "utilizando a rubrica de Indenização à Fazenda Nacional".

No que se refere ao aprimoramento dos controles internos, o TRT informou que foi elaborado um *checklist*, que passou a ser adotado pelos servidores responsáveis pela apuração da GECJ. Entre outras verificações, a questão do mínimo de dias úteis no período foi incluída no item "8" do *checklist*.

2.1.4. Análise

Em análise à documentação apresentada pela Corte Regional, verifica-se que a revisão dos pagamentos referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis, no período de novembro/2015 a setembro/2016, foi realizada.

Ademais, o TRT providenciou a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos apontados pela auditoria, bem como o apurado na revisão realizada pelo TRT, conforme apresentado no QUADRO 2, a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em reais

QUADRO 2 TRT DA 22ª REGIÃO - REVISÃO NOVEMBRO/2015 A SETEMBRO/2016 PAGAMENTOS DE GECJ EM QUANTIDADE INFERIOR A QUATRO DIAS ÚTEIS				
Código	Magistrado	Valor apurado e reposto ao erário	Mês/Ano da Reposição	Processo Administrativo
30822580	Ana Ligyan de Sousa Lustosa Fortes do Rego	-1.102,86	maio/2018	PA 160/2018
30822429	João Luiz Rocha do Nascimento	-477,27	junho/2018	PA 163/2018
30822589	Luciane Rodrigues do Rego Monteiro Sobral	-2.996,43	maio/2018	PA 166/2018

Fonte: Processos Administrativos elencados no QUADRO 2 e Fichas Financeiras 2018 dos magistrados.

Portanto, conclui-se que as deliberações 4.2.17.1 e 4.2.17.2 foram cumpridas.

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle, a Corte Regional elaborou um *checklist*, que, conforme alegação do próprio TRT, passou a ser adotado pelos servidores responsáveis pela apuração da GECJ. Entre outras verificações, tal documento alerta para a questão do mínimo de dias úteis no período. Dessa forma, conclui-se que a deliberação 4.2.17.3 foi cumprida.

2.1.5. Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 161/2019;
- Processo 160/2018 - Ana Ligyan de Sousa Lustosa Fortes do Rego;
- Ficha Financeira 2018 - Ana Ligyan de Sousa Lustosa Fortes do Rego;
- Processo n.º 163/2018 - João Luiz Rocha do Nascimento;
- Ficha Financeira 2018 - João Luiz Rocha do Nascimento;
- Processo n.º 166/2018 - Luciane Rodrigues do Rego Monteiro Sobral;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Ficha Financeira 2018 - Luciane Rodrigues do Rego Monteiro Sobral;
- *Checklist* - item 8 - Período inferior a 4 dias úteis.

2.1.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.17.1 cumprida;
- Deliberação 4.2.17.2 cumprida;
- Deliberação 4.2.17.3 cumprida.

2.2. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados

2.2.1. Deliberações²

4.2.17.4. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 61 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.17.5. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 61 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item

² Deliberações parcialmente homologadas pelo CSJT - aplicáveis apenas a juízes de 1º grau.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.17.6. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

2.2.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 22ª Região, bem como considerando a manifestação do Tribunal Regional em face do Relatório de Fatos Apurados, constataram-se oito pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados, conforme reproduzido no QUADRO 3 a seguir:

Em reais

QUADRO 3 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS/ANO PAGAMENTO	MÊS/ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
30822170	abr/2016	fev/2016	5.095,57	0,00	Não Identif	24	7.333,38	-2.517,94	-280,13
30822334	abr/2016	jan/2016	622,53	0,00	2 (Divisor dif. 30)	0	0,00	0,00	-622,53
30822364	abr/2016	jan/2016	1.245,06	0,00	4 (Divisor dif. 30)	0	0,00	0,00	-1.245,06
30822435	fev/2016	nov/2015	4.824,59	0,00	Não Identif	9	2.894,76	0,00	-1.929,83
	fev/2016	dez/2015	4.806,31	0,00	Não Identif	0	0,00	0,00	-4.806,31
30822566	fev/2016	dez/2015	1.556,32	0,00	5 (Divisor dif. 30)	0	0,00	0,00	-1.556,32
30822616	abr/2016	fev/2016	3.793,13	0,00	12 (Divisor dif. 30)	5	1.527,79	0,00	-2.265,34
30822647	abr/2016	fev/2016	2.844,85	0,00	9 (Divisor dif. 30)	6	1.833,34	0,00	-1.011,51

Fonte: QUADRO 61 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Não obstante as deliberações objeto da presente análise tenham sido homologadas parcialmente, cabíveis apenas aos juízes de 1º grau, verifica-se que esse é o caso dos oito pagamentos apontados e, portanto, foram devidamente homologados pelo CSJT.

2.2.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 161/2019, o TRT da 22ª Região informou que foi realizada a revisão decorrente da deliberação 4.2.17.4 e que "além dos apontados no Quadro 61, foram identificados os magistrados de matrícula 308.22.580 (referência janeiro/2016) e 308.22.589 (referência novembro/2015), bem como mais duas ocorrências na matrícula 308.22.616 (referências maio e junho/2016)".

Acrescentou que foram autuados os Processos n.ºs 155, 157, 158, 159, 161, 162 e 165/2018, a fim de propiciar aos magistrados o exercício ao contraditório e à ampla defesa.

Quanto à reposição ao erário dos valores indevidamente pagos aos magistrados, afirmou que: **a)** "foram efetivamente recolhidos os valores devidos pelos magistrados de matrícula 308.22.334 (Processo n.º 155/2018); 308.22.616 (Processo n.º 159/2018) e 308.22.647 (Processo n.º 161/2018)"; e **b)** quanto aos magistrados de matrícula 308.22.170 (Processo n.º 158/2018), 308.22.364 (Processo n.º 162/2018), 308.22.566 (Processo n.º 157/2018) e 308.22.435 (Processo 165/2018), a Presidência do TRT determinou o ressarcimento ao erário na folha de pagamento de dezembro/2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.4. Análise

Em análise à documentação apresentada pela Corte Regional, verifica-se que a revisão dos pagamentos referentes a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados contemplou o período de novembro/2015 a setembro/2016. Portanto, conclui-se que a deliberação 4.2.17.4 foi cumprida.

À exceção do magistrado código 30822435, o TRT providenciou a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos apontados pela auditoria, bem como o apurado na revisão realizada pelo TRT, conforme apresentado no QUADRO 4, a seguir:

Em reais

QUADRO 4 TRT DA 22ª REGIÃO - REVISÃO NOVEMBRO/2015 A SETEMBRO/2016 - PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS				
CÓDIGO	MAGISTRADO	VALOR APURADO PARA REPOSIÇÃO AO ERÁRIO	MÊS/ANO DA REPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
30822616	Delano Serra Coelho	-3.320,00	fevereiro/2019	PA 159/2018
30822435	Francílio Bibio Trindade de Carvalho	-6.736,14	--	PA 165/2018
30822170	João Henrique Gayoso e Almendra Neto	-473,13	dezembro/2019	PA 158/2018
30822364	José Carlos Vilanova Oliveira	-1.389,25	dezembro/2019	PA 162/2018
30822647	Luís Fortes do Rego Júnior	-25,84	maio/2018	PA 161/2018
30822334	Thania Maria Bastos Lima Ferro	-591,40	maio/2018	PA 155/2018
30822566	Thiago Spode	-1.409,83	dezembro/2019	PA 157/2018

Fonte: Processos Administrativos elencados no QUADRO 4 e Fichas Financeiras 2018 e 2019 dos magistrados, conforme o caso.

No que se refere ao magistrado código 30822435, o TRT instaurou o Processo Administrativo n.º 165/2018, por meio do qual propiciou o contraditório e a ampla defesa ao magistrado. Na cópia dos autos apresentados pelo TRT, verifica-se que o magistrado apresentou defesa em 26/4/2018 pleiteando a reconsideração de eventual decisão de devolução de valores da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GECJ. Seguem os autos com encaminhamento do pleito à Presidência do Tribunal.

Tendo em vista não constar o ressarcimento ao erário em folha de pagamento do referido magistrado, esta Coordenadoria questionou mais uma vez o Regional e foi informado que o magistrado formulou requerimento por meio do PROAD n.º 10113/2019, solicitando "que o pagamento do valor de R\$ 6.736,14, a título de ressarcimento ao erário, seja parcelado em 12 vezes, sem juros e sem correção monetária".

O TRT informou, ainda, que o pedido de parcelamento encontra-se pendente de análise. Entretanto, cabe pontuar que a norma legal definiu os termos do ressarcimento ao erário, no art. 46 da Lei n.º 8.112/1990.

Portanto, conclui-se que a deliberação 4.2.17.5 foi parcialmente cumprida.

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle, constante da deliberação 4.2.17.6, a Corte Regional informou, em resposta à RDI CCAUD n.º 161/2019, *in verbis*:

Resposta à RDI CCAUD n.º 161/2019, 18/11/2019

Foi elaborado um *checklist*, que passou a ser adotado pelos servidores responsáveis pela apuração da GECJ. Entre outras verificações, o desconto de sábados, domingos e feriados em designações inferiores a 30 (trinta) dias contíguos foi relacionado nos itens "6" e "7" do checklist.

Tendo em vista o atual desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEPJT) e em obediência aos considerandos da Resolução CSJT n.º 217/2018, que institui o SIGEP-JT como ferramenta informatizada de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho, realmente não devem os Tribunais Regionais despendere recursos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

na evolução de sistemas de folha de pessoal. Segue transcrição.

Considerando o contido no Acórdão TCU n° 1.094/2012 - 2ª Câmara, que, entre outras diretrizes, determina "evitar o desperdício de recursos no desenvolvimento de soluções a serem descartadas quando da implantação dos projetos nacionais, orientando acerca da estrita observância dos termos do Ato Conjunto CSJT.TST.GP.SE n.º 9/2008, especialmente em seus arts. 9º e 11, zelando pela compatibilidade das soluções de TI adotadas no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como se abstendo da prática de contratações cujo objeto venha a ser rapidamente descartado, podendo resultar em atos de gestão antieconômicos e ineficientes";

Dessa forma, conclui-se que a deliberação 4.2.17.6 foi cumprida.

2.2.5. Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 161/2019;
- Processo n.º 159/2018 - Delano Serra Coelho;
- Ficha Financeira 2019 - Delano Serra Coelho;
- Processo n.º 165/2018 - Francílio Bibio Trindade de Carvalho;
- Fichas Financeiras 2019 e 2020 - Francílio Bibio Trindade de Carvalho;
- Requerimento - Parcelamento débito - Francílio Bibio Trindade de Carvalho;
- Processo n.º 158/2018 - João Henrique Gayoso e Almendra Neto;
- Ficha Financeira 2019 - João Henrique Gayoso e Almendra Neto;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Processo n.º 162/2018 - José Carlos Vilanova Oliveira;
- Ficha Financeira 2019 - José Carlos Vilanova Oliveira;
- Processo n.º 161/2018 - Luís Fortes do Rego Júnior;
- Ficha Financeira 2018 - Luís Fortes do Rego Júnior;
- Processo n.º 161/2018 - Thania Maria Bastos Lima Ferro;
- Ficha Financeira 2018 - Thania Maria Bastos Lima Ferroelho;
- Processo n.º 157/2018 - Thiago Spode;
- Ficha Financeira 2019 - Thiago Spode;
- Checklist - itens 6 e 7 - Designações por períodos inferiores a 30 dias.

2.2.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.17.4 cumprida;
- Deliberação 4.2.17.5 parcialmente cumprida;
- Deliberação 4.2.17.6 cumprida.

2.3. Lançamento em folha de pagamento dos valores de GECJ pelo valor líquido

2.3.1. Deliberação

4.2.17.7. promover os lançamentos, em folha de pagamento, das rubricas referentes à Gratificação por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais e os descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do valor de "abate-teto"; (Achado 2.4)

2.3.2. Situação que levou à proposição da deliberação

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 22ª Região, bem como considerando a manifestação do Tribunal Regional em face do Relatório de Fatos Apurados, constataram-se **quinze** lançamentos de rubricas referentes à GECJ pelo valor líquido, já descontado o "abate-teto, conforme reproduzido no QUADRO 5, a seguir.

Em reais

QUADRO 5 PAGAMENTOS DE GECJ COM LANÇAMENTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PELO VALOR LÍQUIDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO								
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT					APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (B)	ABATE TETO DEVIDO (C)	(D) = (B) + (C) - (A)
30822010	abr/2016	fev/2016	2.516,36	Não Identif.	11	3.724,25	-1.207,89	0,00
30822010	abr/2016	mar/2016	2.516,36	Não Identif.	31	10.495,60	-7.979,24	0,00
30822015	abr/2016	jan/2016	3.291,89	Não Identif.	31	10.495,60	-7.203,71	0,00
30822015	abr/2016	fev/2016	3.291,89	Não Identif.	29	9.818,47	-6.526,58	0,00
30822015	abr/2016	mar/2016	3.291,89	Não Identif.	31	10.495,60	-7.203,71	0,00
30822015	mai/2016	abr/2016	3.291,89	Não Identif.	30	10.157,04	-6.865,15	0,00
30822170	abr/2016	jan/2016	4.815,44	Não Identif.	21	6.416,71	-1.601,27	0,00
30822356	abr/2016	fev/2016	4.815,45	Não Identif.	29	9.327,54	-4.512,09	0,00
30822364	abr/2016	mar/2016	4.815,45	Não Identif.	31	9.970,82	-5.155,37	0,00
30822364	mai/2016	abr/2016	4.815,45	Não Identif.	30	9.649,18	-4.833,73	0,00
30822429	abr/2016	jan/2016	4.815,45	Não Identif.	31	9.970,82	-5.155,37	0,00
30822429	abr/2016	fev/2016	4.815,45	Não Identif.	29	9.327,54	-4.512,09	0,00
30822439	mai/2016	abr/2016	4.815,45	Não Identif.	26	8.362,63	-3.547,18	0,00
30822566	abr/2016	jan/2016	4.815,45	Não Identif.	15	4.824,59	-9,14	0,00
30822647	abr/2016	jan/2016	4.815,44	Não Identif.	25	7.638,94	-2.823,50	0,00

Fonte: QUADRO 62 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.

2.3.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 161/2019, o TRT da 22ª Região informou que "a partir da folha do mês de outubro/2016, este Regional modificou a forma de pagamento da GECJ, passando a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pagar a referida gratificação pelo seu valor bruto, deduzindo-se quando necessário o valor referente ao abate-teto” e que “este procedimento continua sendo observado desde então”.

2.3.4. Análise

Em análise às fichas financeiras dos exercícios de 2016 a 2019, constata-se que a Corte Regional, a partir de outubro/2016, passou a realizar os pagamentos de GECJ pelo valor bruto nas rubricas “78 GRATIF. EXERC. CUMUL. JURISDIÇ” e “232 GRATIFICACAO DE NATAL - GEC”, bem assim os eventuais valores excedentes ao Teto Remuneratório Constitucional passaram a ser descontados nas rubricas “7523 REDUTOR EXTRA-TEO (ATIVO)” e “7524 REDUTOR EXTRA-TETO 13° (A”.

Portanto, conclui-se que a deliberação 4.2.17.7 foi cumprida.

2.3.5. Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 161/2019;
- Fichas Financeiras 2016 a 2019 exemplificativas - Lançamentos de GECJ pelo Valor Bruto e Redutor Extra-Teto.

2.3.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.17.7 cumprida.

2.4. Pagamentos de GECJ com a utilização de divisor diferente de 30 para apuração do valor diário devido

2.4.1. Deliberações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.2.17.8. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da utilização da quantidade de dias existentes no mês de substituição para a apuração do valor diário devido em vez do divisor 30, como preceitua o § 2º do artigo 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplos dos casos identificados no QUADRO 63 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.17.9. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 63 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.17.10. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, para a apuração do valor diário devido a título de GECJ, seja utilizado o divisor 30 independentemente da quantidade de dias existentes no mês de substituição, em observância ao § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

2.4.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 22ª Região, bem como considerando a manifestação do Tribunal Regional em face do Relatório de Fatos Apurados,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

constataram-se **doze** pagamentos de GECJ com a utilização de divisor diferente de 30 para apuração do valor diário devido, conforme reproduzido no QUADRO 6 a seguir:

Em reais

QUADRO 6 PAGAMENTOS DE GECJ PAGAMENTOS DE GECJ COM A UTILIZAÇÃO DE DIVISOR DIFERENTE DE 30 PARA APURAÇÃO DO VALOR DIÁRIO DEVIDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCON-TADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
30822234	abr/2016	jan/2016	4.139,81	0,00	14 (Divisor dif. 30)	14	4.277,80	0,00	137,99
30822234	abr/2016	fev/2016	5.057,50	0,00	16 (Divisor dif. 30)	16	4.888,92	-73,48	-242,06
30822356	abr/2016	jan/2016	3.112,64	0,00	10 (Divisor dif. 30)	10	3.216,39	0,00	103,75
30822356	abr/2016	mar/2016	4.668,96	0,00	15 (Divisor dif. 30)	15	4.824,59	-9,14	146,49
30822364	abr/2016	fev/2016	4.325,50	0,00	13 (Divisor dif. 30)	13	4.181,31	0,00	-144,19
30822429	abr/2016	mar/2016	2.178,85	0,00	7 (Divisor dif. 30)	7	2.251,48	0,00	72,63
30822439	abr/2016	mar/2016	1.245,06	0,00	4 (Divisor dif. 30)	4	1.286,56	0,00	41,50
30822566	abr/2016	mar/2016	4.668,96	0,00	15 (Divisor dif. 30)	15	4.824,59	-9,14	146,49
30822580	abr/2016	jan/2016	4.815,44	0,00	Não Identif.	15	4.583,36	0,00	-232,08
30822580	abr/2016	fev/2016	1.580,47	0,00	5 (Divisor dif. 30)	5	1.527,79	0,00	-52,68
30822616	abr/2016	jan/2016	2.957,01	0,00	10 (Divisor dif. 30)	10	3.055,57	0,00	98,56
30822645	abr/2016	jan/2016	1.182,80	0,00	4 (Divisor dif. 30)	4	1.222,23	0,00	39,43

Fonte: QUADRO 63 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.

2.4.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 161/2019, o TRT da 22ª Região informou que: **a)** foram revistos todos os pagamentos anteriores a partir da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015; **b)** a partir da folha do mês de outubro/2016 os pagamentos relativos à GECJ passaram a utilizar um divisor único (30), independente da quantidade de dias do mês; e **c)** além dos magistrados relacionados no Quadro 63, foram identificados outros três casos (códigos 30822334, 30822647 e 30822470).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Informou, ainda, que as reposições ao erário ocorreram por meio dos Processos Administrativos n.ºs 156, 160, 162 e 164/2018. Ressaltou que, por outro lado, houve diferenças a receber em relação aos magistrados códigos 30822356 (pago como DEA em março/2018), 30822429 (compensado com o débito existente no item 4.2.17.1), 30822566 (compensado com o débito existente no item 4.2.17.5), 30822616 (compensado com o débito existente no item 4.2.17.5) e 30822645 (pago como DEA em março/2018).

Ressaltou que "foram efetivamente recolhidos os valores devidos pelos magistrados" códigos 30822234 e 30822580 e que quanto aos magistrados códigos 30822364 e 30822439, a Presidência do Regional determinou o ressarcimento ao erário na folha de pagamento de dezembro/2019.

Por fim, informou que os acertos referentes aos magistrados códigos 30822234 e 30822647 foram realizados por meio dos Processos n.ºs 155 e 161/2018, respectivamente. Já o magistrado código 30822270, teve apenas um crédito em seu favor, que foi pago como DEA no mês de março/2018.

2.4.4. Análise

Constatarem-se as reposições ao erário e créditos aos magistrados, decorrentes dos apontamentos realizados pela auditoria, bem como da revisão realizada pelo TRT, no período de novembro/2015 a setembro/2016, conforme apresentado no QUADRO 7, a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em reais

QUADRO 7				
TRT DA 22ª REGIÃO - REVISÃO NOVEMBRO/2015 A SETEMBRO/2016 - PAGAMENTOS DE GECJ PAGAMENTOS DE GECJ COM A UTILIZAÇÃO DE DIVISOR DIFERENTE DE 30 PARA APURAÇÃO DO VALOR DIÁRIO DEVIDO				
MAGISTRADO		VALOR APURADO E REPOSTO AO ERÁRIO	MÊS/ANO DA REPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
CÓDIGO	NOME			
30822580	Ana Ligyan de Sousa Lustosa Fortes do Rego	-1.102,86	maio/2018	PA 160/2018
30822616	Delano Serra Coelho	-3.320,00	fevereiro/2019	PA 159/2018
30822439	Ferdinand Gomes dos Santos	-1.245,05	dezembro/2019	PA 164/2018
30822645	Gustavo Ribeiro Martins	39,43	Crédito março/2018	PGTO DEA
30822429	Joao Luiz Rocha do Nascimento	-477,27	junho/2018	PA 163/2018
30822364	Jose Carlos Vilanova Oliveira	-1.389,25	dezembro/2019	PA 162/2018
30822647	Luis Fortes do Rego Junior	-25,84	maio/2018	PA 161/2018
30822234	Regina Coelli Batista de Moura Carvalho	-30,58	maio/2018	PA 156/2018
30822470	Sylvia Helena Nunes Miranda	68,99	Crédito março/2018	PGTO DEA
30822334	Thania Maria Bastos Lima Ferro	-591,40	maio/2018	PA 155/2018
30822566	Thiago Spode	-1.409,83	dezembro/2019	PA 157/2018
30822356	Tiberio Freire Villar da Silva	103,75	Crédito março/2018	PGTO DEA

Fonte: Processos Administrativos e Fichas Financeiras 2018 e 2019 dos magistrados.

Portanto, conclui-se que as deliberações 4.2.17.8 e 4.2.17.9 foram cumpridas.

Em relação ao aprimoramento dos mecanismos de controle internos, a fim de garantir que, para a apuração do valor diário devido a título de GECJ, seja utilizado o divisor 30 independentemente da quantidade de dias existentes no mês de substituição, em observância ao § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015, o TRT alegou que:

RESPOSTA À RDI CCAUD N.º 161/2019, 18/11/2019

A padronização do cálculo da GECJ utilizando um divisor único (30 dias) foi iniciada na folha de outubro/2016 e permaneceu até fevereiro/2018.

Com a publicação da Resolução nº 211/2017 do CSJT, que padronizou os procedimentos relacionados às rotinas de folha de pagamento, em especial o que dispõe o seu art. 1º, houve o entendimento que a nova regra de cálculo (utilizando 28, 29, 30 ou 31 dias) também deveria se aplicar ao pagamento da GECJ.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim sendo, o procedimento foi novamente alterado a partir do mês de março/2018, embasado no texto da nova resolução.

Caso o entendimento do CSJT não seja nesse sentido, será necessário realizar pequenos ajustes em meses específicos.

No entanto, entendemos que, na maioria dos casos, não será necessário qualquer tipo de acerto financeiro, especialmente quando o magistrado tiver recebido valores acima do teto constitucional ou quando fizer jus ao mês integral. Em alguns casos, inclusive, haverá um crédito a receber.

Em relação ao tema, ressalta-se que a Resolução CSJT n.º 155/2015, em seu art. 6º, assim dispõe:

RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015

Art. 6º É devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ ao magistrado designado para exercer função jurisdicional em mais de um órgão jurisdicional ou acervo processual por período superior a 3 (três) dias úteis, como nas hipóteses de licenças e afastamentos legais e regulamentares.

§ 1º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ não inclui sábados, domingos e feriados, salvo se a substituição for por período igual ou superior a **30 (trinta) dias**.

§ 2º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado **para cada 30 (trinta) dias** de exercício de designação cumulativa e será paga *pro rata tempore*.

§ 3º A percepção da gratificação dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

§ 4º Para efeito do pagamento da gratificação, a apuração do período superior a três dias úteis, ainda que ocorra de forma descontínua, será considerada dentro do mês do calendário.

Assim, considerando-se que o cálculo da GECJ é baseado em 30 dias, o denominador a ser utilizado será sempre 30, independentemente da quantidade de dias do mês em que ocorreu a substituição (mês de referência).

Vale lembrar que a própria lei que instituiu a GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho estabeleceu que a vantagem é devida a cada 30 dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LEI N° 13.095, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Art. 4° O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado à substituição **para cada 30 (trinta) dias de exercício** de designação cumulativa e será pago *pro rata tempore*.

Assim, considerando que a Corte Regional passou a adotar, desde março/2018, critério dissonante do estipulado pela Resolução CSJT n.º 155/2015, a qual dispõe especificamente sobre os critérios para a concessão e pagamento de GECJ, conclui-se que a deliberação 4.2.17.10 foi parcialmente cumprida.

Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região rever os valores pagos a título de GECJ a partir do mês de março/2018, e proceder aos ajustes financeiros necessários, inclusive, reposição ao erário, se necessário, alinhando-se aos critérios dispostos na Resolução CSJT n.º 155/2015 e à deliberação 4.2.17.10.

2.4.5. Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 161/2019;
- Processo n.º 160/2018 - Ana Ligyan de Sousa Lustosa Fortes do Rego;
- Ficha Financeira 2018 - Ana Ligyan de Sousa Lustosa Fortes do Rego;
- Processo n.º 159/2018 - Delano Serra Coelho;
- Ficha Financeira 2019 - Delano Serra Coelho;
- Processo n.º 164/2018 - Ferdinand Gomes dos Santos;
- Ficha Financeira 2019 - Ferdinand Gomes dos Santos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Ficha Financeira 2018 - Gustavo Ribeiro Martins;
- Processo n.º 163/2018 - João Luiz Rocha do Nascimento;
- Ficha Financeira 2018 - João Luiz Rocha do Nascimento;
- Processo n.º 162/2018 - José Carlos Vilanova Oliveira;
- Ficha Financeira 2019 - José Carlos Vilanova Oliveira;
- Processo n.º 161/2018 - Luís Fortes do Rego Júnior;
- Ficha Financeira 2018 - Luís Fortes do Rego Júnior;
- Processo n.º 156/2018 - Regina Coelli Batista de Moura Carvalho;
- Ficha Financeira 2018 - Regina Coelli Batista de Moura Carvalho;
- Ficha Financeira 2018 - Sylvia Helena Nunes Miranda;
- Processo n.º 161/2018 - Thania Maria Bastos Lima Ferro;
- Ficha Financeira 2018 - Thania Maria Bastos Lima Ferroelho;
- Processo n.º 157/2018 - Thiago Spode;
- Ficha Financeira 2019 - Thiago Spode;
- Ficha Financeira 2018 - Tiberio Freire Villar da Silva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.17.8 cumprida;
- Deliberação 4.2.17.9 cumprida;
- Deliberação 4.2.17.10 parcialmente cumprida.

2.5. Pagamento de GECJ com erro no somatório de dias concedidos no período

2.5.1. Deliberações

4.2.17.11. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes de erro operacional no somatório de dias de substituição acumulados no período, a exemplo do descrito no QUADRO 64 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.17.12. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 64 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.17.13. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir a correta apuração da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

quantidade de dias de substituição devida a título de GECJ;
(Achado 2.4)

2.5.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Da análise do regulamento interno do TRT da 22ª Região que disciplina a concessão e o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no âmbito do Regional, constataram-se dois pagamentos de GECJ com erro no somatório de dias concedidos no período, conforme apresentado no QUADRO 8 a seguir:

Em reais

QUADRO 8 PAGAMENTOS DE GECJ DE GECJ COM ERRO NO SOMATÓRIO DE DIAS CONCEDIDOS NO PERÍODO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCON- TADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
30822170	fev/2016	dez/2015	2.069,91	0,00	7 (Divisor dif. 30)	5	1.527,79	0,00	-542,12
30822439	fev/2016	nov/2015	3.538,03	0,00	11	7	2.251,48	0,00	-1.286,55

Fonte: QUADRO 64 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.

2.5.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 161/2019, o TRT da 22ª Região informou que “pagamentos indevidos relativos a erros operacionais foram apurados pela Corregedoria Regional. Entretanto, nada foi encontrado além dos erros já apontados no Quadro 64 do Relatório de Auditoria do CSJT/CCAUD de maio/2017”.

Informou, também, que foram autuados os Processos n.ºs 158 e 164/2018, a fim de propiciar aos magistrados o exercício ao contraditório e à ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acrescentou que a Presidência do Regional determinou que o ressarcimento fosse realizado na folha de pagamento de dezembro/2019.

Em relação ao aprimoramento dos mecanismos de controle internos, o TRT informou que foi elaborado um *checklist*, que passou a ser adotado pelos servidores responsáveis pela apuração da GECJ. Nesse documento, há diversas orientações que conferem uma melhor apuração da quantidade de dias de substituição devida a título de GECJ.

2.5.4. Análise

Constatou-se que o TRT da 22ª Região procedeu à revisão dos valores pagos relativos à GECJ no período de novembro/2015 a setembro/2016 e não detectou demais inconsistências decorrentes de erro no somatório de dias devidos, além dos que já haviam sido apontados pela auditoria.

Constatou-se, em exame às fichas financeiras, que as reposições ao erário decorrentes dos apontamentos da auditoria deram-se no mês de dezembro/2019, conforme apresentado no QUADRO 9, a seguir.

Em reais

QUADRO 9 TRT DA 22ª REGIÃO - REVISÃO NOVEMBRO/2015 A SETEMBRO/2016 - PAGAMENTOS DE GECJ DE GECJ COM ERRO NO SOMATÓRIO DE DIAS CONCEDIDOS NO PERÍODO				
Código	Magistrado	Valor apurado e repostado ao erário	Mês/Ano da Reposição	Processo Administrativo
30822439	Ferdinand Gomes dos Santos	-1.245,05	dezembro/2019	PA 164/2018
30822170	João Henrique Gayoso e Almendra Neto	-473,13	dezembro/2019	PA 158/2018

Fonte: Processos Administrativos elencados no QUADRO 9 e Fichas Financeiras 2019 dos magistrados.

Portanto, conclui-se que as deliberações 4.2.17.11 e 4.2.17.12 foram cumpridas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação ao aprimoramento dos mecanismos de controle internos, verificou-se que, no *checklist* elaborado pelo TRT para adoção pelos servidores responsáveis pela apuração da GECJ, há orientações para a correta apuração da quantidade de dias de substituição devida a título de GECJ.

Tendo em vista o atual desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEPJT) e em obediência aos considerandos da Resolução CSJT n.º 217/2018, que institui o SIGEP-JT como ferramenta informatizada de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho, realmente não devem os Tribunais Regionais despender recursos na evolução de sistemas de folha de pessoal. Segue transcrição.

Considerando o contido no Acórdão TCU nº 1.094/2012 - 2ª Câmara, que, entre outras diretrizes, determina "evitar o desperdício de recursos no desenvolvimento de soluções a serem descartadas quando da implantação de projetos nacionais, orientando acerca da estrita observância dos termos do Ato Conjunto CSJT.TST.GP.SE n.º 9/2008, especialmente em seus arts. 9º e 11, zelando pela compatibilidade das soluções de TI adotadas no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como se abstendo da prática de contratações cujo objeto venha a ser rapidamente descartado, podendo resultar em atos de gestão antieconômicos e ineficientes";

Dessa forma, conclui-se que a deliberação 4.2.17.13 foi cumprida.

2.5.5. Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 161/2019;
- Processo n.º 158/2018 - João Henrique Gayoso e Almendra Neto;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Ficha Financeira 2019 - João Henrique Gayoso e Almendra Neto;
- Processo n.º 164/2018 - Ferdinand Gomes dos Santos;
- Ficha Financeira 2019 - Ferdinand Gomes dos Santos.

2.5.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.17.11 cumprida;
- Deliberação 4.2.17.12 cumprida;
- Deliberação 4.2.17.13 cumprida.

3. Benefícios do cumprimento das deliberações

Correta apuração da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, especialmente no que se refere a: **a)** desconsiderar devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis; **b)** exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias; **c)** transparência na identificação da quantidade de dias pagos, em razão da realização dos lançamentos a crédito em folha de pagamento pelo valor integral e dos descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do valor excedente ao Teto Remuneratório Constitucional; e **d)** evitar erro no somatório de dias de substituição acumulados por períodos.

Regularização dos pagamentos de GECJ no período auditado, sendo creditado aos magistrados o valor de R\$ 212,17 e reposto aos cofres públicos o montante de R\$ 19.797,78, em razão dos ajustes financeiros realizados em folha de pagamento dos magistrados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em reais

QUADRO 10 TRT DA 22ª REGIÃO - REVISÃO NOVEMBRO/2015 A SETEMBRO/2016 - CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES PAGOS E/OU REPOSTOS AO ERÁRIO			
Código	Magistrado	Valor apurado e repostado ao erário	Processo Administrativo
30822580	Ana Lígyan de Sousa Lustosa Fortes do Rego	-1.102,86	PA 160/2018
30822616	Delano Serra Coelho	-3.320,00	PA 159/2018
30822439	Ferdinand Gomes dos Santos	-1.245,05	PA 164/2018
30822435	Francilio Bibio Trindade de Carvalho	-6.736,14	PA 165/2018
30822645	Gustavo Ribeiro Martins	39,43	PGTO DEA
30822170	João Henrique Gayoso e Almendra Neto	-473,13	PA 158/2018
30822429	Joao Luiz Rocha do Nascimento	-477,27	PA 163/2018
30822364	Jose Carlos Vilanova Oliveira	-1.389,25	PA 162/2018
30822589	Luciane Rodrigues do Rego Monteiro Sobral	-2.996,43	PA 166/2018
30822647	Luis Fortes do Rego Junior	-25,84	PA 161/2018
30822234	Regina Coelli Batista de Moura Carvalho	-30,58	PA 156/2018
30822470	Sylvia Helena Nunes Miranda	68,99	PGTO DEA
30822334	Thania Maria Bastos Lima Ferro	-591,40	PA 155/2018
30822566	Thiago Spode	-1.409,83	PA 157/2018
30822356	Tiberio Freire Villar da Silva	103,75	PGTO DEA
TOTAL REPOSTO AO ERÁRIO		-19.585,61	

Fonte: Processos Administrativos elencados no QUADRO 10 e Fichas Financeiras 2018 e 2019 dos magistrados, conforme o caso.

4. Efeitos do cumprimento apenas parcial das deliberações 4.2.17.5 e 4.2.17.10

Ausência de uniformização do tratamento dado aos casos que geraram necessidade de reposição ao erário, remanescendo um magistrado a quitar o valor recebido indevidamente.

Ausência de padronização dos pagamentos de GECJ a depender do mês de pagamento. A não utilização de denominador 30 (trinta), independentemente da quantidade de dias existentes no mês de substituição, para a apuração do valor diário devido a título de GECJ (critério divergente do estipulado no artigo 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

poderá ocasionar danos remuneratórios aos magistrados ou danos ao erário, a depender do mês de referência.

5. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional não foram suficientes para se alcançar o pleno atendimento às deliberações do CSJT.

Conclui-se, como resultado do trabalho de monitoramento, que, das **treze** deliberações do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 destinadas ao TRT da 22ª Região, **onze** foram cumpridas e **duas** foram parcialmente cumpridas, conforme quadro a seguir:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 22ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
4.2.17.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis, em desrespeito ao artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo do descrito no QUADRO 60 deste relatório; (Achado 2.4)	X				
4.2.17.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 60 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)	X				
4.2.17.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que somente ocorram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 22ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
Jurisdição referentes a períodos superiores a quatro dias úteis no mês de calendário, nos termos do artigo 6º, caput e § 4º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)					
4.2.17.4. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 61 deste relatório; (Achado 2.4)	X				
4.2.17.5. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 61 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)			X		
4.2.17.6. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)	X				
4.2.17.7. promover os lançamentos, em folha de pagamento, das rubricas referentes à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais e os descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do valor de "abate-teto"; (Achado 2.4)	X				
4.2.17.8. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da utilização da quantidade de dias existentes no mês de substituição para a apuração do valor diário devido em vez do divisor 30, como preceitua o § 2º do artigo 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplos dos casos identificados no QUADRO 63 deste relatório; (Achado 2.4)	X				
4.2.17.9. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 63	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 22ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)					
4.2.17.10. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, para a apuração do valor diário devido a título de GECJ, seja utilizado o divisor 30 independentemente da quantidade de dias existentes no mês de substituição, em observância ao § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)			X		
4.2.17.11. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes de erro operacional no somatório de dias de substituição acumulados no período, a exemplo do descrito no QUADRO 64 deste relatório; (Achado 2.4)	X				
4.2.17.12. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 64 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)	X				
4.2.17.13. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir a correta apuração da quantidade de dias de substituição devida a título de GECJ; (Achado 2.4)	X				
TOTALIZAÇÃO	11	0	2	0	0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto e com base no artigo 97 do Regimento Interno, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinar ao TRT da 22ª Região a adoção das seguintes providências, a fim de conferir pleno cumprimento às deliberações do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000:

- 6.1. revisar, **no prazo de até 60 dias**, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a partir de março/2018, a fim de identificar pagamentos indevidos decorrentes da utilização da quantidade de dias existentes no mês de substituição para a apuração do valor diário devido em vez do divisor 30, como preceitua o § 2º do artigo 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015;
- 6.2. promover, **no prazo de até 90 dias**, a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 6.3. promover, **no prazo de até 60 dias**, a reposição ao erário do débito referente ao magistrado código 30822435, no valor de R\$ 6.736,14, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

6.4. encaminhar, no prazo de 120 dias, documentação comprobatória das providências adotadas em cumprimento aos itens anteriores.

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

FRANCIMARIO BEZERRA LOURENÇO

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
CCAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT